

**PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 15/2018
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 004/2018**

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Assessoria Jurídica no seu Parecer, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, conforme Lei 8.666/93.
2. Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação conforme Lei 8.666/93.
3. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
4. Realização de 3 cotações (ou justificativa).
5. Formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Leandro Dallagnol – Pregoeiro
 - b. Sheila Luiza Lavall – Secretária
 - c. Samila Thaisy Kappes Ferreira – Membro
 - d. Silvia Maria de Sousa Correa – Suplente
6. Foram apresentados documentos de Habilitação da empresa LIMPEZA SÃO SEBASTIAO LTDA;
 - a) Contrato social da empresa;
 - b) Comprovante de cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica;
 - c) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - d) Certidão negativa de natureza não tributária;
 - e) Certidão negativa de natureza tributária;
 - f) Certidão negativa de débitos do contribuinte;
 - g) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;
- j) Certidão judicial cível negativa;
- k) Declaração de cumprimento do previsto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/88 e Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- m) Atestado de capacidade técnico operacional;
- n) Relação de veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços;
7. Ata de realização do Pregão Presencial;
8. Ata de sessão do Pregão n.º 004/2018-SRP
9. Os autos foram analisados pela assessoria jurídica sendo emitido parecer jurídico favorável a homologação do licitante (art. 38, VI, da Lei 8666/93);
10. Termo de homologação devidamente assinada pelo gestor municipal;
11. Designação para o fiscal de contrato conforme portaria 015/2017 – GPMNP em estrita obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93;
12. Publicações realizadas;

Portanto, o dever de realizar, antes do processo licitatório, estimativa de preços correntes no mercado, é mecanismo que irá conferir maior segurança à posterior análise de exequibilidade das propostas e avaliação da economicidade do contrato, e permitirá verificar se os preços são exequíveis ou compatíveis com o mercado, se há recursos suficientes para as despesas da contratação, além de definir a modalidade licitatória e auxiliar a justificativa de preço na contratação direta.

Estes objetivos estão consignados em diversos dispositivos da Lei de Licitações, tais como: inciso V do art. 15, inciso X do art. 40, § 2º do art. 40, inciso IV do art. 43, art. 44.

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

A pesquisa de preços confiável deve analisar a adequação dos valores informados em relação à realidade do mercado, o que pode ser alcançado ampliando e diversificando as fontes de informação para definir o valor estimado da licitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados acima, entendemos a necessidade de contratação dos serviços solicitados baseado em justificativas para atender a necessidade do Município.

Por fim, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Pregoeiro e sua equipe, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a CF em seu art. 70, tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, esta controladoria opina pela **CONFORMIDADE DO PROCESSO**.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Novo Progresso/PA, 08 de agosto de 2018


LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
CONTROADOR DE CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018